



SERVIÇO DISTRITAL DA BARREIRINHA
Av. Anita Garibaldi, 1142 - Curitiba-PR
CEP: 80540-400
Telefone: (41) 3077-3008
Site: www.cartoriodabarreirinha.com.br

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL QUE FAZ: **SOUL
PARQUES S.A.**, NA FORMA ABAIXO.

Saibam quantos esta pública escritura de Constituição de Subsidiária Integral virem, que aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (**23/08/2021**), na Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, neste Serviço Distrital da Barreirinha, situado na Avenida Anita Garibaldi, n. 1142, perante mim, Giovana Manfron da Fonseca Maniglia, Tabeliã, através de Elton Jorge Targa, Escrevente Substituto Legal, conforme Portaria nº 095/2020 da CGJ/PR, compareceu como parte na qualidade de **OUTORGANTE CONSTITUIDORA: SOUL PARQUES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.677.711/0001-51, com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 555, conjunto 231, sala 03, Centro, Curitiba/PR, com Estatuto Social e Ata de Eleição devidamente arquivadas na Junta Comercial do Paraná, cuja Certidão Simplificada emitida em 27/07/2021, e o referido Estatuto Social e Atas de Assembléia me foram apresentadas e ficam arquivadas nestas Notas na Pasta 1378; neste ato representada por: seu Diretor Presidente: **CARLOS EDUARDO DE MELLO GUIMARÃES**, brasileiro, maior e capaz, que declarou ser casado, engenheiro civil, filho de Carlos Americo Stingelim Guimaraes e Maria Cristina de Mello Guimaraes, nascido aos 20/09/1976, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00929038680-DETRAN PR, onde consta o Documento de Identidade nº 5075714-5-SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 028.248.709-31, com endereço profissional na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 555, conjunto 231, sala 03, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; com endereço eletrônico e telefone não informados; e pelo seu Diretor Vice-Presidente: **JOSE ROBERTO SCHELLER JUNIOR**, brasileiro, maior e capaz, que declarou ser casado, economista, filho de José Roberto Scheller e Maria José Pereira Scheller, nascido aos 19/03/1979, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02142025188-DETRAN/PR, onde consta o Documento de Identidade nº 6491964-4-SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 027.009.679-50, com endereço profissional na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 555, conjunto 231, sala 03, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; com endereço eletrônico e telefone não informados. Os presentes foram reconhecidos, em sua identidade e capacidade, como os próprios de que trato, em conformidade com o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 215, da Lei 10.406/2002 (Código Civil), face as declarações e identificações a mim apresentadas, em seus originais, do que dou fé. Na sequência, pela Outorgante, através de seus representantes me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO:** A outorgante **SOUL PARQUES S.A.** constitui uma subsidiária integral, denominada **SOUL APARECIDA S.A.**, nos termos do art. 251, caput e § 1º, da Lei nº 6.404, de 1976, de conformidade com a deliberação tomada na Ata da 16ª (décima-sexta) Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/06/2021, com sede na Cidade de Aparecida, Estado de São Paulo. **SEGUNDO.** A Companhia tem por objeto social o propósito específico de executar as atividades de: exploração dos serviços de apoio à visitação, ao turismo sustentável, a interpretação ambiental e a recreação em contato com a natureza, compreendendo, no mínimo, os serviços de "venda de ingressos de entrada e dos atrativos, com implantação e gestão da emissão e cobrança de bilhetes; implantação e gestão de instalações, implantação e gestão do serviço de transporte turístico fluvial; implantação e gestão de serviços de alimentação; gestão do centro de visitantes; gestão da loja de conveniências; transporte aquaviário para passeios turísticos", bem como realizar a exploração de receitas extraordinárias e de outras atividades correlatas, decorrentes, direta e/ou indiretamente. (CNAEs 9321-2/00; 5223-1/00; 4721-1/04; 4723-7/00; 4761-0/03; 4781-4/00; 4789-01; 4789-0/08 4921-3/01 91.03.10-0 50.99-8-01) do empreendimento junto ao Santuário

Av. Anita Garibaldi, 1142 - Cabral - Curitiba/PR - CEP:80540-400

(41) 3077-3008 - www.cartoriodabarreirinha.com.br - atendimento@cartoriodabarreirinha.com.br

SERVIÇO DISTRITAL DA BARREIRINHA
Av. Anita Garibaldi, 1142 - Curitiba-PR
CEP: 80540-400
Telefone: (41) 3077-3008
Site: www.cartoriodabarreirinha.com.br

SERVIÇO DISTRITAL DA BARREIRINHA

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
GIOVANA MANFRON DA FONSECA MANIGLIA
TABELIÃ E REGISTRADORA

Livro nº: 0596-E

Folha nº: 097

Proc. nº: 06301/2021

P. L. nº: 038968

Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida. **TERCEIRO.** O capital social é no valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), já totalmente subscrito (conforme boletim), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias sem valor nominal, de titularidade da outorgante **SOUL PARQUES S.A. QUARTO.** A outorgante e única acionista **SOUL PARQUES S.A.** subscreve as 1.000 (mil) ações ordinárias sem valor nominal da subsidiária integral, mediante a integralização do valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais). **QUINTO.** O estatuto social que regerá a sociedade tem o seguinte teor: "**ESTATUTO SOCIAL: CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - Artigo 1º.** Sob a denominação de **SOUL APARECIDA S.A.**, fica constituída uma sociedade anônima fechada, que será regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 ("Companhia"). **Artigo 2º.** - A Companhia tem como objeto social o propósito específico de: executar as atividades de: exploração dos serviços de apoio à visitação, ao turismo sustentável, a interpretação ambiental e a recreação em contato com a natureza, compreendendo, no mínimo, os serviços de "venda de ingressos de entrada e dos atrativos, com implantação e gestão da emissão e cobrança de bilhetes; implantação e gestão de instalações, implantação e gestão do serviço de transporte turístico fluvial; implantação e gestão de serviços de alimentação; gestão do centro de visitantes; gestão da loja de conveniências; transporte aquaviário para passeios turísticos", bem como realizar a exploração de receitas extraordinárias e de outras atividades correlatas, decorrentes, direta e/ou indiretamente. (CNAEs 9321-2/00; 5223-1/00; 4721-1/04; 4723-7/00; 4761-0/03; 4781-4/00; 4789-01; 4789-0/08; 4921-3/01; 91.03.10-0; 50.99-8-01), do empreendimento junto ao Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida. **Parágrafo Único.** - É vedada a prática de quaisquer atos estranhos ao objeto social, bem como a alteração do objeto social da Companhia que ameace a consecução do objeto do indicado no contrato firmado junto ao Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida, podendo ser incluídas atividades que envolvam a exploração de receitas acessórias ou extraordinárias. **Artigo 3º.** - A Companhia tem sede e foro no Estado de São Paulo, na Cidade de Aparecida/SP, podendo, por decisão da Diretoria, abrir, fechar e transferir filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos. **Artigo 4º.** - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado, devendo coincidir, no mínimo, com o prazo de cumprimento de todas as obrigações previstas no Contrato firmado com Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida, incluindo eventuais prorrogações. **Capítulo II - Capital social - Artigo 5º.** - O capital social subscrito em moeda corrente nacional é de R\$1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social. **Artigo 6º.** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. É proibida a criação ou imposição de ônus ou gravame, ou de direito real em favor de terceiros, sobre ações da Companhia, bem como sua penhora. **Artigo 7º.** - Na hipótese de serem admitidas outras acionistas na Companhia, as acionistas terão preferência na subscrição de novas ações emitidas nos aumentos de capital da Companhia, na proporção de sua participação no capital social e em igualdade de condições. Caso alguma das acionistas não exerça seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovar o aumento de capital, tal direito reverterá às demais acionistas, na proporção da respectiva participação no capital, desconsiderando-se, para este fim, a participação da acionista que não exercer o direito de preferência. **Artigo 8º.** - A participação de capitais não nacionais na Companhia obedecerá à legislação brasileira em vigor. **Capítulo III - Administração - Artigo 9º.** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro, cujos membros serão eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro.** - Os administradores assumirão seus cargos no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura dos

Av. Anita Garibaldi, 1142 - Cabral - Curitiba/PR - CEP:80540-400

(41) 3077-3008 - www.cartoriodabarreirinha.com.br - atendimento@cartoriodabarreirinha.com.br

SERVIÇO DISTRITAL DA BARREIRINHA
Av. Anita Garibaldi, 1142 - Curitiba-PR
CEP: 80540-400
Telefone: (41) 3077-3008
Site: www.cartoriobarreirinha.com.br

SERVIÇO DISTRITAL DA BARREIRINHA

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

GIOVANA MANFRON DA FONSECA MANIGLIA
TABELIÁ E REGISTRADORA

Livro nº: 0596-E

Folha nº: 098

Prot. nº: 06301/2021

P. L. nº: 038968

termos de posse, seus mandatos terão a duração de 03 (três) anos e, se expirados, considerar-se-ão automaticamente prorrogados até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo - Na condução das atividades sociais da Companhia, os administradores observarão todas as previsões do Contrato firmado junto ao Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida, adotarão e observarão os princípios de governança corporativa e adotarão contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Lei nº 6.404/1976 e alterações posteriores, em regras e regulamentações da CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e nos termos do §3º do art. 9º da Lei Federal nº 11.079/2004.

Parágrafo Terceiro - Caberá à Assembleia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia e deliberar sobre a sua distribuição mediante os votos favoráveis da maioria do capital votante da Companhia.

Parágrafo Quarto - Os membros da administração da Companhia ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Artigo 10º - A Diretoria é responsável pela representação da Companhia, competindo-lhe exercer as atribuições que a lei, este Estatuto Social e a Assembleia Geral lhes conferirem, praticar os atos necessários à realização dos fins e interesses sociais e ao regular funcionamento da Companhia, podendo representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, a critério de qualquer Diretor, para tratar de aspectos operacionais e assuntos de interesse da Companhia, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.

Parágrafo Segundo - Ressalvadas as exceções previstas neste estatuto, no exercício de suas atribuições e de representação da Companhia os Diretores poderão assinar individualmente.

Parágrafo Terceiro - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia, por instrumento público ou particular, e assinadas pelos dois Diretores em conjunto. Exceto pelas procurações "ad judicium", que poderão ser por prazo indeterminado, os mandatos deverão especificar obrigatoriamente a sua duração e os fins a que se vinculam os poderes outorgados.

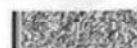
Parágrafo Quarto - A Diretoria poderá contratar um executivo para auxiliar na administração do projeto de concessão, o qual atuará mediante instrumento de mandato a ser outorgado nos termos do Parágrafo Terceiro deste artigo, sendo permitida, nesta procuração, a limitação dos poderes na forma que melhor atenda aos interesses da Companhia.

Artigo 11º - Além das atribuições legais, compete à Diretoria: a) submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício; b) autorizar previamente a celebração de contratos e a realização de operações financeiras que gerem dívidas ou obrigações à Companhia superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Artigo 12º - Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos membros da Diretoria durante o mandato para o qual foi eleito, caberá ao Diretor em exercício convocar reunião para eleição do substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do impedimento ou renúncia.

Capítulo IV - Assembleia Geral - Artigo 13º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia ou a lei assim o exigirem, permitida a realização conjunta de ambas.

Parágrafo Primeiro - Na convocação, instalação e realização das Assembleias Gerais, aplicar-se-ão as normas e regras expressas no Capítulo XI, Seção I, da Lei 6.404/1976. Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos por qualquer dos administradores presentes, escolhido por aclamação, cabendo ao presidente da mesa escolher um dos



presentes para secretariá-lo. **Parágrafo Segundo** - Respeitadas as previsões dos Parágrafos Terceiro e Quarto abaixo, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável da maioria do capital votante da Companhia. **Parágrafo Terceiro** - Dependerão, para sua aprovação, de votos favoráveis de 2/3 (dois terços) do capital votante da Companhia as deliberações da Assembleia Geral a respeito das seguintes matérias: a) alterações no Estatuto Social da Companhia; b) emissão de novas classes de ações; c) primeira definição e alteração na política de distribuição de dividendos aprovada em Assembleia Geral anterior ou do dividendo obrigatório; d) alteração do número de membros, composição, forma de nomeação e destituição, quórum de deliberação, atribuições e competência da Diretoria; e) autorização aos administradores da Companhia para confessar falência, ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial e cessar o estado de liquidação da Companhia; f) liquidação ou dissolução da Companhia; e g) redução do capital social da Companhia com devolução de recursos, desdobramento ou grupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria. **Parágrafo Quarto** - Sem prejuízo da competência previstas na alínea "b" do Artigo 11º e até o valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), a emissão de debêntures, certificados de recebíveis, notas promissórias, ou quaisquer instrumentos de dívida da Companhia dependerão da manifestação favorável (a ser obtida por qualquer meio de comunicação formal) de acionistas representando 2/3 (dois terços) do capital votante da Companhia, dispensada, neste caso, a realização de Assembleia Geral. **Parágrafo Quinto** - Dependerão, para sua aprovação, de votos favoráveis da totalidade do capital votante da Companhia as deliberações da Assembleia Geral a respeito das seguintes matérias: a) transformação, cisão, fusão ou incorporação (inclusive de ações) de ou pela Companhia; b) aumentos do capital social da Companhia; e c) distribuição de dividendo obrigatório. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 14º** - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado em reunião de Assembleia Geral na forma da lei e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento e na qual deliberar-se-á acerca da remuneração. **Parágrafo Único** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Capítulo VI - Exercício Social e Destinação dos Resultados - Artigo 15º** - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria deverá elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. **Artigo 16º** - As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros, sendo que do resultado do exercício, antes de qualquer participação, serão realizadas as deduções estabelecidas no art. 189 da Lei n.º 6.404/1976. Do lucro líquido do exercício, destinar-se-ão: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite máximo previsto em lei; (ii) no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado como dividendo obrigatório; e (iii) o saldo para a destinação que vier a ser dada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro** - A constituição da reserva legal será dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social. **Parágrafo Segundo** - O dividendo obrigatório poderá deixar de ser distribuído ou poderá ser distribuído em percentual inferior se e quando a Assembleia Geral assim deliberar, sem oposição de qualquer dos acionistas presentes. Os dividendos não reclamados no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua distribuição, prescreverão a favor da Companhia. **Capítulo VII - Dissolução e Liquidação - Artigo 17º** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, em virtude de deliberação da Assembleia Geral ou por ato do governo. **Parágrafo Único** - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que atuará nesta fase e fixar os honorários, que deverão funcionar no período de liquidação. **Capítulo VIII - Acordo de**

SERVIÇO DISTRIAL DA BARREIRINHA
Av. Anita Garibaldi, 1142 - Curitiba-PR
CEP: 80540-400
Telefone: (41) 3077-3008
Site: www.cartoriobarreirinha.com.br

SERVIÇO DISTRIAL DA BARREIRINHA

FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
GIOVANA MANFRON DA FONSECA MANIGLIA
TABELIÁ E REGISTRADORA



Livro nº: 0596-E
Folha nº: 100
Prof. nº: 06301/2021
P. L. nº: 038968

Acionistas - Artigo 18º - Os acordos de acionistas devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições para a alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua administração e deverão observar as previsões do Contrato de Concessão, inclusive em relação às matérias que pressupõem aprovação prévia, se for o caso. **Parágrafo Único** - Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham estes sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral deverá declarar a nulidade do voto proferido em contrariedade com as disposições de tais acordos.

Capítulo IX - Disposições finais - Artigo 19º - Os acionistas que pretenderem transferir suas ações, no todo ou em parte, deverão comunicar à Diretoria, por escrito, com a quantidade, o preço e as condições de pagamento, a fim de que, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da comunicação, os demais acionistas exerçam ou renunciem o direito de preferência, em igualdade de condições e na proporção das ações que possuírem na sociedade. Decorrido este prazo, sem que haja sido exercido o direito de preferência, as ações poderão ser livremente transferidas, inclusive para não-acionistas.

Artigo 20º - Nos termos da Cláusula 20 do Contrato de Concessão, a Companhia deverá, no prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato de Concessão, instituir programa de integridade (*compliance*) em seu âmbito.

Artigo 21º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral em conformidade com eventual Acordo de Acionistas e a legislação em vigor". **SEXTO.** Foram eleitos pela outorgante e única acionista para preenchimento dos cargos da Diretoria: **Diretor Presidente**, o Sr. **CARLOS EDUARDO DE MELLO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.075.714-5/SESP/PR, inscrito perante o CPF/MF sob o nº 028.248.709-31, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 3001, apartamento 802, Bairro Campo Comprido, Curitiba/PR, e **Diretor Financeiro**, o Sr. **JOSÉ ROBERTO SCHELLER JUNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.491.964-4-SESP/PR, inscrito perante o CPF/MF sob o nº 027.009.679-50, residente e domiciliado na Rua João Guariza, 522, casa 02, Bairro São Lourenço, Curitiba/PR; tendo os Diretores eleitos assinado o Termo de Posse nessa mesma oportunidade. **SÉTIMO.** Deixaram de ser eleitos os membros do Conselho Fiscal em razão de sua atuação só estar prevista para os exercícios em que for convocado. **OITAVO.** Com relação à remuneração dos Diretores, ficou tal decisão postergada para futura deliberação, não havendo a fixação nenhum valor neste momento. **NONO.** A outorgante e única acionista empossou os Diretores em seus respectivos cargos, os quais declararam não estar incurso em crimes que vedem o exercício da administração da companhia nem impedidos de exercer atividade mercantil e se incumbiram de ultimar os expedientes necessários à regularização definitiva da subsidiária integral ora constituída, providenciando um texto do Estatuto, para se anexar a esta escritura, para facilidade de registro e arquivamento perante a Junta Comercial do Paraná. Pela outorgante me foi declarado que autoriza todos os registros necessários ou convenientes, em decorrência e à luz desta escritura. Assim disseram e me pediram, lavrei a presente escritura que feita e lhes sendo lida acharam em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam. As partes de comum acordo autorizam esta Serventia Notarial, a proceder com todas e quaisquer averbações, requerimentos e registros, para o perfeito andamento e registro da presente escritura. **FUNREJUS:** Guia nº 14000000007196166-1, que prova o recolhimento do FUNREJUS - Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário, devido pela presente escritura, feito em data de 20/08/2021, no valor de **R\$ 2,00**, autenticada mecanicamente, conforme Instrução Normativa nº 03/06 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. As partes responsabilizam-se civil e criminalmente pela veracidade das informações e declarações

SOUL APARECIDA S.A.

**ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL –
ANEXO I****BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

SOUL PARQUES S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.677.711/0001-51, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE n.º 4130029684-7, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, n.º 555, conj. 231, sala 03, Centro, CEP 80.430-180, representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **Carlos Eduardo de Mello Guimarães**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.075.714-5/SSP-PR, inscrito perante o CPF sob o n.º 028.248.709-31, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 3001, apto. 802, Campo Comprido, Curitiba/PR, CEP 81.200-528 e pelo seu Diretor Vice Presidente, o Sr. **José Roberto Scheller Junior**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.491.964-4/SESP-PR, inscrito perante o CPF sob o n.º 027.009.679-50, residente e domiciliado na Rua Francisco Marochi, n.º 82, Boa Vista, Curitiba/PR, CEP 82.650-160, neste ato **subscrive** 1.000 (uma mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, da **Soul Aparecida S.A.**, companhia constituída sob a forma de subsidiária integral conforme Escritura Pública de Constituição de Subsidiária Integral, lavrada em 23 de agosto de 2021, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de Aparecida, na Avenida Itaguaçu, s/n.º, CEP: 12.570-000, correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da companhia, e **integraliza** 100 (cem) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social da companhia, em moeda corrente nacional, mediante depósito bancário, sendo certo que o restante da integralização deverá ocorrer em conformidade com eventuais previsões legais e contratuais.

Curitiba, 23 de agosto de 2021.

**SOUL PARQUES S.A.***p. Carlos Eduardo de Mello Guimarães**p. José Roberto Scheller Junior*

SOUL APARECIDA S.A.

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL -
ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de SOUL APARECIDA S.A., fica constituída uma sociedade anônima fechada, que será regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 (“Companhia”).

Artigo 2º - A Companhia tem como objeto social o propósito específico de executar as atividades de: exploração dos serviços de apoio à visitação, ao turismo sustentável, a interpretação ambiental e a recreação em contato com a natureza, compreendendo, no mínimo, os serviços de “venda de ingressos de entrada e dos atrativos, com implantação e gestão da emissão e cobrança de bilhetes; implantação e gestão de instalações, implantação e gestão do serviço de transporte turístico fluvial; implantação e gestão de serviços de alimentação; gestão do centro de visitantes; gestão da loja de conveniências; transporte aquaviário para passeios turísticos”, bem como realizar a exploração de receitas extraordinárias e de outras atividades correlatas, decorrentes, direta e/ou indiretamente. (CNAEs 9321-2/00; 5223-1/00; 4721-1/04; 4723-7/00; 4761-0/03; 4781-4/00; 4789-01; 4789-0/08; 4921-3/01; 91.03.10-0; 50.99-8-01), do empreendimento junto ao Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida.

Parágrafo Único - É vedada a prática de quaisquer atos estranhos ao objeto social, bem como a alteração do objeto social da Companhia que ameace a consecução do objeto do indicado no contrato firmado junto ao Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida, podendo ser incluídas atividades que envolvam a exploração de receitas acessórias ou extraordinárias.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro no Estado de São Paulo, na Cidade de Aparecida, na Avenida Itaguaçu, s/n.º, CEP: 12.570-000, podendo, por decisão da Diretoria, abrir, fechar e transferir filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado, devendo coincidir, no mínimo, com o prazo de cumprimento de todas as obrigações previstas no Contrato firmado com Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida, incluindo eventuais prorrogações.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social subscrito em moeda corrente nacional é de R\$1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social.

Artigo 6º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. É proibida a criação ou imposição de ônus ou gravame, ou de direito real em favor de terceiros, sobre ações da Companhia, bem como sua penhora.

SOUL APARECIDA S.A.**ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL -
ANEXO II****ESTATUTO SOCIAL**

Artigo 7º - Na hipótese de serem admitidas outras acionistas na Companhia, as acionistas terão preferência na subscrição de novas ações emitidas nos aumentos de capital da Companhia, na proporção de sua participação no capital social e em igualdade de condições. Caso alguma das acionistas não exerça seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovar o aumento de capital, tal direito reverterá às demais acionistas, na proporção da respectiva participação no capital, desconsiderando-se, para este fim, a participação da acionista que não exercer o direito de preferência.

Artigo 8º - A participação de capitais não nacionais na Companhia obedecerá à legislação brasileira em vigor.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro, cujos membros serão eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os administradores assumirão seus cargos no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura dos termos de posse, seus mandatos terão a duração de 03 (três) anos e, se expirados, considerar-se-ão automaticamente prorrogados até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo - Na condução das atividades sociais da Companhia, os administradores observarão todas as previsões do Contrato firmado junto ao Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida, adotarão e observarão os princípios de governança corporativa e adotarão contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Lei nº 6.404/1976 e alterações posteriores, em regras e regulamentações da CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e nos termos do §3º do art. 9º da Lei Federal nº 11.079/2004.

Parágrafo Terceiro - Caberá à Assembleia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia e deliberar sobre a sua distribuição mediante os votos favoráveis da maioria do capital votante da Companhia.

Parágrafo Quarto - Os membros da administração da Companhia ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Artigo 10º - A Diretoria é responsável pela representação da Companhia, competindo-lhe exercer as atribuições que a lei, este Estatuto Social e a Assembleia Geral lhes conferirem, praticar os atos necessários à realização dos fins e interesses sociais e ao regular funcionamento da Companhia, podendo representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de

SOUL APARECIDA S.A.

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL -
ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, a critério de qualquer Diretor, para tratar de aspectos operacionais e assuntos de interesse da Companhia, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.

Parágrafo Segundo - Ressalvadas as exceções previstas neste estatuto, no exercício de suas atribuições e de representação da Companhia os Diretores poderão assinar individualmente.

Parágrafo Terceiro - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia, por instrumento público ou particular, e assinadas pelos dois Diretores em conjunto. Exceto pelas procurações "ad judicia", que poderão ser por prazo indeterminado, os mandatos deverão especificar obrigatoriamente a sua duração e os fins a que se vinculam os poderes outorgados.

Parágrafo Quarto - A Diretoria poderá contratar um executivo para auxiliar na administração do projeto de concessão, o qual atuará mediante instrumento de mandato a ser outorgado nos termos do Parágrafo Terceiro deste artigo, sendo permitida, nesta procuração, a limitação dos poderes na forma que melhor atenda aos interesses da Companhia.

Artigo 11º - Além das atribuições legais, compete à Diretoria: a) submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício; b) autorizar previamente a celebração de contratos e a realização de operações financeiras que gerem dívidas ou obrigações à Companhia superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Artigo 12º - Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos membros da Diretoria durante o mandato para o qual foi eleito, caberá ao Diretor em exercício convocar reunião para eleição do substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do impedimento ou renúncia.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia ou a lei assim o exigirem, permitida a realização conjunta de ambas.

Parágrafo Primeiro - Na convocação, instalação e realização das Assembleias Gerais, aplicar-se-ão as normas e regras expressas no Capítulo XI, Seção I, da Lei 6.404/1976. Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos por qualquer dos administradores presentes, escolhido por aclamação, cabendo ao presidente da mesa escolher um dos presentes para secretariá-lo.

SOUL APARECIDA S.A.

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL -
ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Segundo - Respeitadas as previsões dos Parágrafos Terceiro e Quarto abaixo, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável da maioria do capital votante da Companhia.

Parágrafo Terceiro - Dependerão, para sua aprovação, de votos favoráveis de 2/3 (dois terços) do capital votante da Companhia as deliberações da Assembleia Geral a respeito das seguintes matérias: a) alterações no Estatuto Social da Companhia; b) emissão de novas classes de ações; c) primeira definição e alteração na política de distribuição de dividendos aprovada em Assembleia Geral anterior ou do dividendo obrigatório; d) alteração do número de membros, composição, forma de nomeação e destituição, quórum de deliberação, atribuições e competência da Diretoria; e) autorização aos administradores da Companhia para confessar falência, ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial e cessar o estado de liquidação da Companhia; f) liquidação ou dissolução da Companhia; e g) redução do capital social da Companhia com devolução de recursos, desdobramento ou grupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo da competência previstas na alínea "b" do Artigo 11º e até o valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), a emissão de debêntures, certificados de recebíveis, notas promissórias, ou quaisquer instrumentos de dívida da Companhia dependerão da manifestação favorável (a ser obtida por qualquer meio de comunicação formal) de acionistas representando 2/3 (dois terços) do capital votante da Companhia, dispensada, neste caso, a realização de Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto - Dependerão, para sua aprovação, de votos favoráveis da totalidade do capital votante da Companhia as deliberações da Assembleia Geral a respeito das seguintes matérias: a) transformação, cisão, fusão ou incorporação (inclusive de ações) de ou pela Companhia; b) aumentos do capital social da Companhia; e c) distribuição de dividendo obrigatório.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Artigo 14º - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado em reunião de Assembleia Geral na forma da lei e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento e na qual deliberar-se-á acerca da remuneração.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

SOUL APARECIDA S.A.

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL -
ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 15º - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria deverá elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Artigo 16º - As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros, sendo que do resultado do exercício, antes de qualquer participação, serão realizadas as deduções estabelecidas no art. 189 da Lei n.º 6.404/1976. Do lucro líquido do exercício, destinar-se-ão: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite máximo previsto em lei; (ii) no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado como dividendo obrigatório; e (iii) o saldo para a destinação que vier a ser dada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A constituição da reserva legal será dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo - O dividendo obrigatório poderá deixar de ser distribuído ou poderá ser distribuído em percentual inferior se e quando a Assembleia Geral assim deliberar, sem oposição de qualquer dos acionistas presentes. Os dividendos não reclamados no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua distribuição, prescreverão a favor da Companhia.

CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 17º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, em virtude de deliberação da Assembleia Geral ou por ato do governo.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que atuará nesta fase e fixar os honorários, que deverão funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO VIII - ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 18º - Os acordos de acionistas devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições para a alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua administração e deverão observar as previsões do Contrato de Concessão, inclusive em relação às matérias que pressupõem aprovação prévia, se for o caso.

Parágrafo Único - Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham estes sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela

SOUL APARECIDA S.A.

**ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL -
ANEXO II****ESTATUTO SOCIAL**

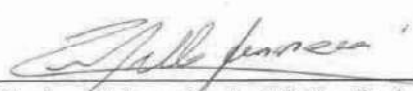
observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral deverá declarar a nulidade do voto proferido em contrariedade com as disposições de tais acordos.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS


Artigo 19º - Os acionistas que pretenderem transferir suas ações, no todo ou em parte, deverão comunicar à Diretoria, por escrito, com a quantidade, o preço e as condições de pagamento, a fim de que, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da comunicação, os demais acionistas exerçam ou renunciem o direito de preferência, em igualdade de condições e na proporção das ações que possuírem na sociedade. Decorrido este prazo, sem que haja sido exercido o direito de preferência, as ações poderão ser livremente transferidas, inclusive para não-acionistas.

Artigo 20º - Nos termos da Cláusula 20 do Contrato de Concessão, a Companhia deverá, no prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato de Concessão, instituir programa de integridade (*compliance*) em seu âmbito.

Artigo 21º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral em conformidade com eventual Acordo de Acionistas e a legislação em vigor.



Carlos Eduardo de Mello Guimarães
Diretor Presidente



José Roberto Scheller Junior
Diretor Financeiro

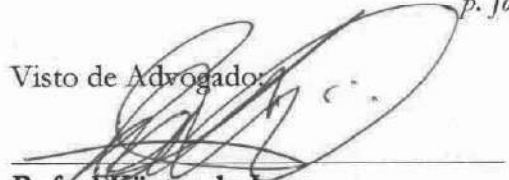


SOUL PARQUES S.A.

p. Carlos Eduardo de Mello Guimarães

p. José Roberto Scheller Junior

Visto de Advogado:



Rafael Küster de Lara
OAB/PR n.º 73.253


SOUL APARECIDA S.A.**ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL –
ANEXO III****TERMO DE POSSE DA DIRETORIA**

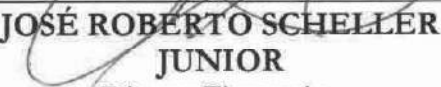
Neste ato, **CARLOS EDUARDO DE MELLO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.075.714-5/SSP-PR, inscrito perante o CPF/MF sob o nº 028.248.709-31, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 3001, ap. 802, Bairro Campo Comprido, Curitiba/Paraná, CEP 81.200-528, e **JOSÉ ROBERTO SCHELLER JUNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.491.964-4/SESP-PR, inscrito perante o CPF/MF sob o nº 027.009.679-50, residente e domiciliado na Rua Francisco Marochi, 82, Bairro Boa Vista, Curitiba/Paraná, CEP 82.650-160, tomam posse, respectivamente, para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Financeiro da **SOUL APARECIDA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado - em fase de constituição, conforme as leis brasileiras, com sede e foro no Estado de São Paulo, na Cidade de Aparecida, na Avenida Itaguaçu, s/n.º, CEP: 12.570-000, para o qual foram devidamente eleitos nos termos da minuta de Estatuto Social e da Escritura Pública de Constituição de Subsidiária Integral, lavrada em 23 de agosto de 2021, para um mandato de 03 (três) anos, cabendo reeleição.

Em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 147 da Lei 6.404/76, declaram, sob as penas da lei:

- (i) Que o endereço acima indicado serve como seu domicílio, no qual receberão as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, para fins do §2º do art. 149 da Lei 6.404/76;
- (ii) Que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei 6.404/76;
- (iii) Que atendem aos requisitos de reputação ilibada, estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei 6.404/76;
- (iv) Que não ocupam cargo que possa ser considerado concorrente da Companhia e que não tem, nem representam interesse conflitante com a Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei 6.404/76; e
- (v) Que não estão incurso em crime que impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal.

Curitiba, 23 de agosto de 2021.


**CARLOS EDUARDO DE MELLO
GUIMARÃES**
Diretor Presidente


**JOSÉ ROBERTO SCHELLER
JUNIOR**
Diretor Financeiro

13/09/2021 14:04:43
571212949 BANCO DO BRASIL 0393
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: SOLU APARECIDA SA
AGENCIA: 4121-1 CONTA: 31.175.000-0

DATA 13/09/2021
NR. DOCUMENTO 57.121.294.900.393
VALOR DINHEIRO 100,00
VALOR TOTAL 100,00

NR. AUTENTICACAO 2.719.1A4.878.3F0.C3A
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1499128209

NOME
JOSE ROBERTO SCHELLER JUNIOR

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORAUF
54919644 SESP PR

CPF
027.009.679-50

DATA NASCIMENTO
19/03/1979

FILIAÇÃO
JOSE ROBERTO SCHELLER
MARIA JOSE FERREIRA SCHELLER

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02142025108

VALIDADE
31/07/2022

1ª HABILITAÇÃO
20/05/1997

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
21/07/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

65543217148
PR912699356

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
CARLOS EDUARDO DE MELLO GUIMARÃES

DOC. IDENTIDADE-ORG. EMISSOR/UF
50757145 SESP PB

CPF
028.246.709-31

DATA NASCIMENTO
20/09/1976

FILIAÇÃO
CARLOS AMÉRICO STINGELIN GUIMARÃES
MARIA CRISTINA DE MELLO GUIMARÃES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B B

Nº REGISTRO
00226038800

VALIDADE
11/11/2024

1ª HABILITAÇÃO
05/06/1995

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PB

DATA EMISSÃO
14/11/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

03595508598
PR517310425

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1959464477

QR CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



90871893 5 0011113



9945-1143886

90871893 5 0011113

ECO PARQUES DO BRASIL S.A.

CNPJ n.º 27.677.711/0001-51

NIRE 41300296847

**ATA DA 10ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2020**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 13 dias do mês de abril de 2020, às 11 horas, na sede da ECO PARQUES DO BRASIL S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, n.º 555, conj. 231, Centro, CEP: 80.430-180.

CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do § 4º do art. 124 da Lei n.º 6.404/76, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia.

PUBLICAÇÕES: Dispensada, nos termos do Art. 294, II da Lei 6.404/1976.

PRESENÇA: Presença de acionista representando 100% (cem por cento) do capital social com direito a voto, conforme consignado no Livro de Presenças dos Acionistas.

MESA: Presidente: Carlos Eduardo de Mello Guimarães e Secretário: José Roberto Scheller Junior.

ORDEM DO DIA: (i) discutir sobre o aumento de capital social da Companhia no valor global de R\$1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais), mediante a conversão dos valores constantes na conta de "Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC" para a conta de "Capital Social"; (ii) eleição dos membros da Diretoria da Companhia; (iii) alteração da regra de composição do Conselho de Administração, notadamente a quantidade de membros; (iv) eleição dos membros do Conselho de Administração; e (v) no caso de aprovação da alínea 'i' e 'iii', consolidar a redação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Instalada a Assembleia, os acionistas presentes resolveram consignar que a ata que se refere a presente Assembleia será lavrada na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei 6.404/76, sendo que a certidão da ata lavrada para fins de arquivamento na Junta Comercial contará apenas com as assinaturas do Presidente e Secretário desta Assembleia Geral. Após analisada as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social com direito a voto decidiram da seguinte forma: (i) aprovar o aumento de capital social da Companhia, passando dos atuais R\$3.035.000,00 (três milhões e trinta e cinco mil reais) para R\$4.105.000,00 (quatro milhões e cento e cinco mil reais), com um aumento efetivo, portanto, de R\$1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais), mediante a emissão de 1.070.000 (um milhão e setenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo as mesmas subscritas de forma proporcional a participação detida por cada acionista no capital social da Companhia. As ações ora subscritas são totalmente integralizadas

ECO PARQUES DO BRASIL S.A.

CNPJ n.º 27.677.711/0001-51

NIRE 41386296347

**ATA DA 10ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2020**

pelos acionistas mediante a conversão de R\$1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais) da conta de "Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC" para a conta de "Capital Social", conforme saldo credor existente na referida conta, nos termos dos boletins de subscrição constantes no Anexo I, desta ata; (iii.1) Diante do exposto, os acionistas resolvem alterar o Art. 5º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: "**ARTIGO 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$4.105.000,00 (quatro milhões e cento e cinco mil reais), dividido em 4.104.996 (quatro milhões, cento e quatro mil e novecentas e noventa e seis) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal**"; (ii) Em relação à Diretoria da Companhia, resolvem pela reeleição do Diretor Presidente (a) **CARLOS EDUARDO DE MELLO GUIMARÃES**, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3001 - apto. 802, Campo Cumprido, CEP: 81.200-528, portador da cédula de identidade RG n.º 5.075.714-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 028.248.709-31; e pela eleição do Diretor Vice-Presidente (b) **JOSÉ ROBERTO SCHELLER JUNIOR**, brasileiro, economista, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Guariza n.º 522 - casa 02, São Lourenço, CEP: 82.210-010, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.491.964-4 SESP-PR, inscrito perante o CPF sob o n.º 027.009.679-50, respectivamente. Os diretores ora eleitos tomam posse em seus cargos, para um mandato de 03 (três) anos, a contar da presente data, findando-se no dia 13 de abril de 2023, mediante a assinatura dos Termos de Posse lavrados no Livro de Registro de Reuniões da Diretoria da Companhia; (iii) alterar o Conselho de Administração, o qual passará a ser composto por até 06 (seis) membros; (vi) Desta forma, os acionistas resolvem alterar a redação do Art. 14 do Estatuto Social que passará a vigorar da seguinte forma: "**Artigo 14. O Conselho de Administração será composto por até 06 (seis) membros, acionistas ou não.**"; (iv) Em relação ao Conselho de Administração, os acionistas resolvem pela recondução dos atuais membros, quais sejam: (a) **ALBERTO CATTALINI**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua São Pedro, nº 122, Cabral, CEP: 80.035-020, portador da cédula de identidade RG n.º 1.106.567-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 273.997.029-34; (b) **MARCELO LEITE MARDER**, brasileiro, administrador de empresas, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Parise, n.º 150, casa 04, Santa Felicidade, CEP: 82.015-090, portador da cédula de identidade RG n.º 4.675.721-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 021.562.599-41; (c) **DAVID SOIFER**, brasileiro, empresário, viúvo, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Clóvis Bevilaqua, n.º 160 - apto. 01, Cabral, CEP: 80.035-080, portador da cédula de identidade RG n.º 1.102.674-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob

ECO PARQUES DO BRASIL S.A.

CNPJ n.º 27.677.711/0001-51


NIRE 41300296347

**ATA DA 10ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2020**

n.º 317.844.299-53; (d) **EDUARDO FRANCISCO SCIARRA**, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Américo de Oliveira, n.º 735 - apto. 41, Hugo Lange, CEP: 80.040-352, portador da cédula de identidade RG n.º 4.130.935-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 172.073.209-49; e (e) **RAUL TRAUZYNSKI**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Bispo Dom José, n.º 2051 - apto. 805, Batel, CEP: 80.440-080, portador da cédula de identidade RG n.º 7.132.845-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 059.195.069-38. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomam posse em seus cargos, para um mandato de 03 (três) anos, a contar da presente data, findando-se no dia 13 de abril de 2023, mediante a assinatura dos Termos de Posse lavrados no Livro de Registro de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, e (v) Por fim, considerando a aprovação da alínea 'i' e 'iii' da Ordem do Dia, os Acionistas decidiram, por unanimidade, consolidar a redação do Estatuto Social da Companhia, constante do Anexo II desta Ata, que dela passa a fazer parte integrante.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo, foi dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso; como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos para a lavratura da presente ata que, após lida, foi aprovada por todos os acionistas presentes.

Certifico que a presente ata e anexos são cópias fiéis das originais lavradas nos respectivos Livros de Registros da Companhia, bem como que os referidos instrumentos serão assinados apenas pelo Presidente e Secretário para tramitação e registro junto à JUCEPAR.

Mesa:
CARLOS EDUARDO DE MELLO
GUIMARÃES
Presidente
JOSÉ ROBERTO SCHELLER
JUNIOR
Secretário

ANEXO II**ATA DA 10ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ECO PARQUES DO BRASIL S.A.
REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2020****ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A Companhia denominar-se-á **ECO PARQUES DO BRASIL S.A.**, e reger-se-á pelo presente Estatuto, Acordo de Acionistas e disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia terá sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Al. Carlos de Carvalho, n.º 555, conj. 231, Centro, CEP: 80.430-180, e, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá abrir, mudar ou fechar filiais ou representações em qualquer localidade do país.

Artigo 3º. A Companhia terá por objeto social a prestação de serviços de reservas e outros serviços de turismo, bem como a participação em outras Sociedades, nacionais ou estrangeiras, no Brasil ou no exterior, na qualidade de sócia ou acionista.

Artigo 4º. A Companhia terá prazo de duração indeterminado e iniciará suas atividades a partir do arquivamento do seu Estatuto Social perante a Junta Comercial do Estado do Paraná.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL**

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$4.105.000,00 (quatro milhões e cento e cinco mil reais), dividido em 4.104.996 (quatro milhões, cento e quatro mil e novecentas e noventa e seis) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Em caso de abertura de capital da Companhia, esta aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança.

Parágrafo Terceiro: É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Artigo 6º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia, tendo seus titulares os direitos e obrigações estipulados por este Estatuto, Acordo de Acionistas e pela legislação pertinente.

Artigo 7º. Por deliberação da Assembleia Geral, em virtude de proposta do Conselho de Administração, conforme o caso, o capital social da Companhia pode ser aumentado mediante a capitalização de lucros ou reservas, sendo facultativa a emissão de novas ações correspondentes ao aumento, entre seus acionistas, na proporção do número de ações que possuam.

Artigo 8º. A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis, ou não, em ações e bônus de subscrição.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º. A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que interesses e assuntos sociais exigirem deliberação dos acionistas, respeitado o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá um secretário para auxiliá-lo. Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por qualquer outro conselheiro e, na ausência destes, por qualquer acionista indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral terá a competência definida em lei e todas as suas deliberações serão tomadas por votos de acionistas representando a maioria absoluta do capital social com direito a voto, observado os quóruns qualificados e procedimentos estabelecidos em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou nos casos previstos em Lei, devendo a primeira convocação ser feita, com no mínimo 08 (oito) dias de antecedência, a qual será instalada com a presença da maioria absoluta dos acionistas com direito a voto e, a segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a qual será instalada com a maioria simples de acionistas com direito a voto.

Parágrafo Quarto: A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia objeto do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei.

Parágrafo Quinto: O edital de convocação das Assembleias Gerais deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" e "outros". Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade dos acionistas em Assembleias devidamente instaladas e exceções previstas da Lei.

Artigo 10. Para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, o Acionista se identificará e apresentará à Companhia comprovantes de sua condição de Acionista, mediante documento de

identidade e conforme o caso o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante.

Parágrafo Único: O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído nos termos do art. 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS ACIONISTAS

Artigo 11. Cada acionista assume, desde já, a responsabilidade pelo aporte de recursos necessários para a integralização das ações por eles subscritas na Companhia, recursos estes necessários e imprescindíveis à consecução do objeto social da Companhia.

Artigo 12. Em caso de inadimplência de aportes de recursos para integralização de ações subscritas, a Companhia deverá notificar o acionista inadimplente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, quite a obrigação, sob pena de incidir em mora para com a Companhia e por consequência, a critério desta, incorrer em uma das seguintes penalidades: (i) aquisição, pelos demais acionistas da Companhia e/ou terceiros por eles indicados, das ações não integralizadas pelo acionista inadimplente, com a consequente diluição de sua participação no capital social da Companhia, nos termos da Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976; ou (ii) promover contra o acionista inadimplente, e os que com ele forem solidariamente responsáveis, processo de execução para cobrança das importâncias devidas, sem prejuízos dos acréscimos legais, servindo o boletim de subscrição e a notificação retro, como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Único: Ao ser constituído em mora, o acionista inadimplente: (i) não poderá exercer o direito de voto com as ações pendentes de integralização; e (ii) não receberá dividendos relativos às ações pendentes de integralização. Nestes casos, até a resolução do impasse, a participação do referido acionista será apenas as ações já integralizadas por ele, tanto para exercício do direito de voto, quanto para o recebimento de dividendos.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Disposições comuns aos órgãos da administração

Artigo 13. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro: A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Segundo: Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Seção II Conselho de Administração.

Artigo 14. O Conselho de Administração será composto por até 06 (seis) membros acionistas ou não.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho de Administração serão eleitos ou destituídos pela Assembleia Geral e terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, respeitado o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo: A remuneração global da administração será fixada pela Assembleia Geral, cabendo aos membros do Conselho de Administração deliberar sobre distribuição entre os membros da administração.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho de Administração, na primeira reunião que se seguir a sua posse, elegerão seu Presidente.

Parágrafo Quarto: No caso de falecimento ou renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá eleger um substituto, a ser escolhido pelos titulares das ações que elegeram o falecido ou renunciante, respeitado o disposto no Acordo de Acionistas.

Artigo 15. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou de 02 (dois) de seus membros, trimestral, ou extraordinariamente, sempre que se fizer necessário. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias, por qualquer meio físico ou eletrônico, e deverá discriminar a pauta da reunião, devendo com a mesma antecedência ser encaminhadas aos membros do Conselho de Administração, as propostas e matérias a serem discutidas na reunião, acompanhadas dos respectivos documentos necessários às deliberações.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração deliberará por maioria absoluta de votos, exceto nos casos em que o presente Estatuto Social ou Acordo de Acionistas exigir quórum maior, sendo que, no caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração dará o voto de qualidade sobre o assunto.

Parágrafo Segundo: As decisões do Conselho de Administração serão registradas no respectivo Livro de Atas. As atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão publicadas e arquivadas na Junta Comercial.

Parágrafo Terceiro: O quórum mínimo para a instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 04 (quatro) membros, respeitado eventual quórum qualificado.

Parágrafo Quarto: É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro Conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que outorgue a ele poderes de representação, mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho.

Artigo 16. Compete exclusivamente ao Conselho de Administração, além das demais metas definidas pelos Acionistas:

- (a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão e objetivos estratégicos e diretrizes;
- (b) Aprovar o plano estratégico, bem como os orçamentos anuais da Companhia, incluindo dispêndios e investimentos;
- (c) Eleger e destituir os diretores da Companhia, bem como fixar suas atribuições, observando o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- (d) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Companhia;
- (e) Elaborar as contas periódicas da gestão dos negócios e apresentá-las, em conjunto com a Diretoria, para exame e aprovação dos Acionistas;
- (f) Propor a distribuição dos lucros apurados em cada exercício social, observado o disposto neste Estatuto e Acordo de Acionistas; e
- (g) Convocar Assembleia Geral, quando julgar conveniente.

Seção III Diretoria

Artigo 17. A Diretoria da Companhia será composta por 02 (dois) diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo, 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores são eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, por votos representando a maioria absoluta dos conselheiros. O mandato será de 03 (três) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão do Diretor se estenderá até a investidura do novo eleito no mesmo cargo.

Parágrafo Segundo: A investidura dos Diretores em seus cargos será feita mediante a assinatura do termo de posse, lavrado no livro de Atas de Reunião da Diretoria, no prazo da Lei.

Parágrafo Terceiro: Em caso de impedimento ou ausência, o Diretor será substituído por seu respectivo procurador com poderes para representá-lo. Ocorrendo a vacância do Diretor, por morte, interdição ou renúncia, a Assembleia Geral elegerá o substituto, o que deverá ocorrer no prazo máximo e impreterível de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto: Em caso de destituição, com ou sem justa causa, o Conselho de Administração elegerá o substituto.

Parágrafo Quinto: É permitida a um diretor constituído a acumulação das funções de outro Diretor.

Artigo 18. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral da Companhia e o rateio caberá ao Conselho de Administração.

Artigo 19. Compete:

I) Ao Diretor Presidente:

- presidir as reuniões da Diretoria;
- submeter ao Conselho de Administração as propostas relativas ao plano de investimentos, estrutura orgânica, qualificação de cargos e funções, e demais regulamentos e normas gerais de operação da Companhia;
- supervisionar e orientar a condução dos negócios sociais e as atividades dos demais Diretores;
- praticar todos os atos de representação da Diretoria, observadas as limitações deste Estatuto Social;
- promover o cumprimento de suas resoluções;
- fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral e Conselho de Administração; e
- representar a companhia, isoladamente, em juízo e fora dele, nas relações com terceiros e perante a união, estados, municípios e autarquias, observada as limitações estabelecidas neste Estatuto.

II) Ao Diretor Vice-Presidente

- substituir o Diretor Presidente, na sua ausência, e realizar as atividades definidas em Assembleia Geral ou solicitadas pelo Diretor Presidente;
- apoiar o Diretor Presidente no relacionamento com órgãos governamentais; e
- exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

Artigo 20. A Diretoria, dentro dos limites fixados por Lei e por este Estatuto, fica investida de poderes gerais de gestão, que possibilitem a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, com vistas à consecução de seus objetivos sociais, bem como tornar efetivas as deliberações dos Acionistas e do Conselho de Administração, observado os limites dispostos em Lei, Acordo de Acionistas e no Estatuto, além de:

- I - preparar e submeter ao Conselho de Administração os planos e orçamentos de produção, de investimentos e financeiros, bem como os relatórios de desempenho e de execução orçamentária;
- II - elaborar as contas periódicas da gestão dos negócios e apresentá-las, em conjunto com Conselho de Administração, para exame e aprovação dos Acionistas; e
- III - propor, ao Conselho de Administração, distribuição dos lucros apurados em cada exercício social, observado o disposto neste Estatuto e Acordo de Acionistas.

Artigo 21. A representação da Companhia, ativa ou passiva, nos atos e negócios em geral, será feita em conjunto pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro: Na ausência ou impossibilidade do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente ficará investido de todos dos poderes necessários para a consecução das

atividades da Companhia, podendo nestes casos, assinar de forma isolada, desde que apresente documento que comprove a ausência ou impossibilidade do Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo: Não obstante o exposto no artigo 21, acima, a Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer Diretor, nos casos de recebimento de citações, intimações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal, podendo, para esta finalidade, constituir mandatário.

Artigo 22. A Companhia poderá ser representada por 01 (um) procurador com poderes especiais, por prazo não superior a 01 (um) ano, podendo praticar os atos e operações que vierem a ser especificados nos respectivos instrumentos de mandato, que sempre particularizarão os poderes e o prazo de duração do mandato.

Parágrafo Único: Para a representação da Companhia em juízo, os mandatos poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

Artigo 23. Ao procurador referido no Artigo 22 será outorgada procuração por instrumento público ou particular, assinado isoladamente pelo Diretor Presidente.

Artigo 24. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 25. O Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros e igual número de suplentes, funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido de acionistas, nos termos da Lei.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal deverá fixar sua remuneração e aprovar o regimento interno do órgão.

CAPÍTULO VII DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 26. Fica estabelecido o direito de preferência à aquisição das ações representativas do capital social, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação detida pelos acionistas no capital da Companhia. A preferência incidirá na cessão, transferência, usufruto e/ou qualquer forma de alienação ou oneração, direta ou indireta, das ações e/ou dos direitos a elas inerentes, até mesmo de subscrição (doravante denominados em conjunto e/ou isoladamente "Transferência"). O implemento do direito de preferência aqui estabelecido deverá respeitar as disposições especificadas no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO VIII DO ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 27. Nos termos do Art. 118 da Lei 6.404/76, havendo Acordo de Acionistas, o mesmo deverá ser sempre observado pela Companhia e pelos acionistas signatários.

Parágrafo Primeiro: As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas são válidas e oponíveis a terceiros nos termos da Lei. Os administradores da Companhia zelarão pela observância do Acordo de Acionistas e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido em desacordo com suas disposições.

CAPÍTULO IX EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Artigo 28. O exercício social coincide com o ano civil, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Ao final do exercício serão preparados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 29. Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para pagamento do imposto de renda, será retirada parcela destinada à participação dos administradores no lucro, observados os limites legais, e cujo pagamento ficará condicionado à efetiva atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório.

Parágrafo Único: O lucro líquido terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) do saldo remanescente: (ii.a) 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório; e (iii) o restante do lucro líquido, se houver, terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral, por voto da maioria absoluta das ações com direito à voto, a partir de proposta apresentada pela Diretoria.

Artigo 30. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, pagar juros sobre o capital, nos limites da lei.

Artigo 31. Reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da publicação da Ata da Assembleia Geral que os declarou.

Artigo 32. A Companhia poderá, mediante deliberação dos membros da Assembleia Geral, levantar balanços mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados.

CAPÍTULO X DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 33. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação em vigor, competindo à Assembleia Geral estabelecer as regras e o modo de liquidação, bem como nomear o liquidante, respeitando, no entanto, as disposições do Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34. Este Estatuto Social admitirá execução específica, nos termos do parágrafo 3º do artigo 118 da Lei n.º 6.404 de 15.12.1976, independentemente do pagamento de perdas e danos sofridos pelas infrações contra ele praticadas.

Parágrafo Único: Cada acionista terá o direito de requerer ao presidente da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com as previsões deste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas e/ou requerer à administração a suspensão ou o cancelamento imediato do registro da transferência de ações de emissão da Companhia efetuado em desacordo com o previsto em tais documentos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Artigo 35. A administração da Companhia arquivará na sede social os acordos de acionistas, se existirem, obrigando-se a cumpri-los integralmente.

Parágrafo Único: A Companhia disponibilizará aos acionistas, caso existam, acordos de acionistas, contratos com partes relacionadas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

Artigo 36. Qualquer controvérsia ou disputa decorrentes deste Estatuto Social ou a ele relacionado, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade, interpretação ou inadimplemento, deverão ser solucionadas de forma definitiva por arbitragem.

Parágrafo Primeiro: A arbitragem será administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CAM/CCBC e obedecerá às normas estabelecidas no seu regulamento, cujas disposições integram o presente Estatuto, declarando os acionistas conhecerem e aceitarem as regras de continuação do procedimento arbitral à revelia c/ou de atuação da Câmara Arbitral (ou Pessoas mencionadas no respectivo regulamento) em caso de omissões ou ausências de qualquer das partes quanto ao comparecimento em reuniões, audiências, indicação de árbitros e outros procedimentos.

Parágrafo Segundo: O tribunal arbitral será composto de 03 (três) árbitros, cabendo a cada parte indicar um árbitro e aos árbitros indicados nomear o terceiro. Em caso de litígio entre as partes, cada polo da demanda arbitral deverá indicar o respectivo árbitro de comum acordo, no prazo do regulamento da Câmara Arbitral, sob pena de aplicação das regras de indicação supletiva pela Câmara Arbitral ou por Pessoas incumbidas de tal indicação nos termos de seu regulamento.

Parágrafo Terceiro: A sede da arbitragem será a cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral. A arbitragem será decidida de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Caso não haja disposição contratual com base na legislação brasileira aplicável, o tribunal arbitral deverá decidir a disputa apenas com base nas disposições deste Estatuto, sendo vedado o julgamento por equidade. Qualquer decisão do Tribunal Arbitral deverá ser fundamentada, feita por escrito e vinculativa entre as partes. A

sentença parcial e/ou final, e qualquer outra decisão do Tribunal Arbitral, serão finais, definitivas e obrigarão as partes e seus sucessores.


Parágrafo Quarto: A parte ou partes vencidas deverão arcar com os custos em relação à arbitragem, inclusive honorários advocatícios razoavelmente incorridos pelas partes, devendo o Tribunal Arbitral decidir em caso de sucumbência recíproca.

Parágrafo Quinto: Sem prejuízo da validade deste Compromisso Arbitral, qualquer das partes poderá recorrer ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, unicamente nas hipóteses de (a) assegurar a instituição da arbitragem, (b) obter medidas cautelares ou de urgência para de proteção de direitos para garantia do resultado útil da arbitragem, previamente à instituição da arbitragem, (c) executar qualquer obrigação que pelo seu descumprimento estabeleça força executiva ao presente Acordo, e (d) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, da sentença arbitral. As partes reconhecem que o Tribunal Arbitral poderá, na hipótese do item (b) supra, decidir sobre a concessão da medida cautelar ou de urgência pleiteada ao Judiciário, ou sobre a manutenção ou revogação de eventual liminar ou cautelar concedida.

Artigo 37. O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores.

Curitiba/PR, 13 de abril de 2020.

Mesa:


CARLOS EDUARDO DE MELLO
GUIMARÃES
Presidente


JOSÉ ROBERTO SCHELLER
JUNIOR
Secretário



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, Renata Di Lascio Fernandes, com inscrição ativa no OAB/PR, sob o n° 58.066, inscrito no CPF n° 04171169933, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
04171169933	58.066	RENATA DI LASCIO FERNANDES



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/07/2020 18:26 SOB N° 20203823230.
PROTOCOLO: 203823230 DE 24/07/2020 14:12.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003198456. NIRE: 41300296847.
ECO PARQUES DO BRASIL S.A.

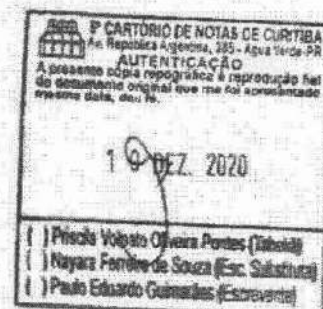
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 24/07/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA

Conforme consignado na ata da 10ª Assembleia Geral Extraordinária da **ECO PARQUES DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Al. Carlos de Carvalho, n.º 555 - conj. 231, Centro, CEP: 80.430-180, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.677.711/0001-51, com seu Estatuto Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300296847 ("Companhia"), neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, ficam desde já investidos: (a) **CARLOS EDUARDO DE MELLO GUILMARÃES**, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 3001 - apto. 802, Campo Cumprido, CEP: 81.200-528, portador da cédula de identidade RG n.º 5.075.714-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 028.248.709-31 e (b) **JOSÉ ROBERTO SCHELLER JUNIOR**, brasileiro, economista, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Guariza n.º 522 - casa 02, São Lourenço, CEP: 82.210-010, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.491.964-4 SESP-PR, inscrito perante o CPF sob o n.º 027.009.679-50, para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice Presidente, respectivamente, por um período de 03 (três) anos a contar da presente data, devendo permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores, observadas as disposições da Lei e do Estatuto Social.

Em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 147 da Lei 6.404/76, declaram, sob as penas da lei:

- (i) Que o endereço acima indicado serve como seu domicílio, no qual receberão as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, para fins do §2º do art. 149 da Lei 6.404/76;
- (ii) Que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei 6.404/76;
- (iii) Que atendem aos requisitos de reputação ilibada, estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei 6.404/76;
- (iv) Que não ocupam cargo que possa ser considerado concorrente da Companhia e que não tem, nem representam interesse conflitante com a Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei 6.404/76; e
- (v) Que não estão incurso em crime que impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal.



Curitiba, 13 de abril de 2020.

**CARLOS EDUARDO DE MELLO
GUIMARÃES**

**JOSÉ ROBERTO SCHELLER
JUNIOR**

1º CARTÓRIO DE NOTAS DE CURITIBA
 Av. República Argentina, 385 - Água Verde-PR
AUTENTICAÇÃO
 A presente cópia reprográfica é reprodução fiel
 do documento original que nela foi autenticado
 mesma data, dou lo.

10 DEZ. 2019
 SELO
 CURITIBA-PR

() Priscila Volpato Oliveira Postes
 () Nayara Ferreira de Souza Esc.
 () Paulo Eduardo Guimarães Esc.

1863803



Nírcia Rodrigues Borba Bonjour
Escritor



Declaração

Eu, CARLOS EDUARDO DE MELLO GUIMARÃES, portador da Cédula de Identidade nº 5.075.714-5 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 028.248.709-31, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa SOUL APARECIDA S.A, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Itaguaçu, S/N, Itaguaçu, SP, Aparecida, CEP 12570-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

CARLOS EDUARDO DE MELLO GUIMARÃES

RG: 5.075.714-5 SSP/PR

SOUL APARECIDA S.A